



OFÍCIO RFB Nº 001/2019

6 de maio de 2019

À Receita Federal do Brasil

DRF em Goiânia

José Aureliano Ribeiro de Matos

Avenida Nona Avenida, QD. A 34, LT 01/11 -
Leste Universitário - 74603-010 - Goiânia - Go

Aos Cuidados da

ARF Caldas Novas

Leandro Arruda Machado

Assunto: Informação VTN – Instrução Normativa RFB Nº 1877/19

Senhor Delegado,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, envio abaixo as sugestões sobre o Valor da Terra Nua (VTN), base 01/01/2019, deste município:

Morrinhos - Go	
I - Lavoura/Pastagem - aptidão boa:	R\$11.200,00 por hectare
Terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável.	
II - Lavoura/Pastagem - aptidão regular:	R\$10.800,00 por hectare
Terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso.	
III - Lavoura/Pastagem - aptidão restrita:	R\$9.000,00 por hectare
Terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só sejam justificados marginalmente.	
IV - Pastagem Jogada:	R\$7.000,00 por hectare
Terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas.	
V - Silvicultura ou pastagem natural	R\$3.000,00 por hectare
Terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos;	
VI - Preservação da fauna ou flora:	R\$2.000,00 por hectare
Terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e, por isso, é indicada para a preservação da fauna e da flora ou para outros usos não agrícolas.	

Segue, também, cópia do Laudo Agrônomo e ART exigidos respectivamente pelo Art. 5º. e Art. 7º. da citada Instrução Normativa.

Atenciosamente,

Rogério Carlos Troncoso Chaves
Prefeito